**PROCURAÇÃO “*AD JUDICIA*”**

|  |
| --- |
| **Outorgante:**  **Wyllyan Gustavo Vieira,**  nacionalidade brasileira, declara Solteiro, do lar, nascido aos 2006-01-23, na cidade de Tangará da Serra, filha de Wyllyan Gustavo Vieira1 e Wyllyan Gustavo Vieira1, portador da Cédula de Identidade RG n 3100012-1 SSP/MT e inscrito no CPF 03882066164, endereço de e-mail wyllyambr80@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Altair Pereira Leite, telefone 65998126608.  **Outorgado:**  **APARECIDA MARIA VIEIRA,** brasileira, divorciada, advogada, nascida aos 06/12/1972 na cidade de Santa Isabel/GO, filha de Domingos Liberato Vieira e Maria Inácia Vieira, portadora da Identidade de Advogado com inscrição nº 16.718 expedida pela OAB/MT aos 15/03/2013, na qual consta RG nº 933540 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.258.211-20, com endereço profissional à Rua José Duarte, nº 525-S, Jardim Rio Preto, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78306-044, endereço de e-mail: cmvadvogados2013@hotmail.com, celular: (65) 9 9961 4887.  **Poderes:**  Por este instrumento particular, **OUTORGANTE**, nomeia como sendo seu procurador, **OUTORGADO** para representá-lo em quaisquer atos em que figurar como autor ou réu, perante o foro de eleição, bem como perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral e os poderes contidos na clausula *ad judicia et extra*, mais os poderes especiais, ilimitados, de confessar, transigir, requerer, desistir, de insistir, de acordar, de discordar, de interpor recursos, de variar de ação, de receber ou de dar quitação, de assinar recibos, de firmar compromisso, de reconhecer a procedência do pedido, e inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, praticando, enfim, todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandado.  Tangará da Serra-MT, 14 de janeiro de 2024. |
|  |

**DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS**

**Wyllyan Gustavo Vieira,**  nacionalidade brasileira, declara Solteiro, do lar, nascido aos 2006-01-23, na cidade de Tangará da Serra, filha de Wyllyan Gustavo Vieira1 e Wyllyan Gustavo Vieira1, portador da Cédula de Identidade RG n 3100012-1 SSP/MT e inscrito no CPF 03882066164, endereço de e-mail wyllyambr80@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Altair Pereira Leite, telefone 65998126608

**D**

**E**

**C**

**L**

**A**

**R**

**A**, com base na Lei nº 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Tangará da Serra-MT, 14 de janeiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO** **SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_ VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TANGARÁ DA SERRA – MT**

**Wyllyan Gustavo Vieira,**  nacionalidade brasileira, declara Solteiro, do lar, nascido aos 2006-01-23, na cidade de Tangará da Serra, filha de Wyllyan Gustavo Vieira1 e Wyllyan Gustavo Vieira1, portador da Cédula de Identidade RG n 3100012-1 SSP/MT e inscrito no CPF 03882066164, endereço de e-mail wyllyambr80@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Altair Pereira Leite, telefone 65998126608

**R**

**E**

**N**

**U**

**N**

**C**

**I**

**A**

**R**

ao valor de crédito que exceda a 60 salários mínimos, procedimento necessário para o devido prosseguimento do pleito perante ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Cidade de Tangará da Serra – MT.

Nestes termos, pede deferimento.

Tangará da Serra – MT, 14 de janeiro de 2024.

Aparecida Maria Vieira

OAB/MT 16.718

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS***

**Contratante:**

**Wyllyan Gustavo Vieira,**  nacionalidade brasileira, declara Solteiro, do lar, nascido aos 2006-01-23, na cidade de Tangará da Serra, filha de Wyllyan Gustavo Vieira1 e Wyllyan Gustavo Vieira1, portador da Cédula de Identidade RG n 3100012-1 SSP/MT e inscrito no CPF 03882066164, endereço de e-mail wyllyambr80@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Altair Pereira Leite, telefone 65998126608

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente e assim doravante indicado, de outro lado, como prestador de serviço/contratado, assim doravante indicado, o advogado **Aparecida Maria Vieira**, brasileira, OAB-MT 16.718, CPF: 571.258.211-20endereço profissional à Rua Jose Duarte, nº 525-S, Bairro Vila Portuguesa- Setor Sul, em Tangará da Serra-MT, onde recebe as intimações e notificações, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O Contratado compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, para **Aposentadoria,** até a **Decisao Final**.

**Cláusula Segunda** - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais.

**Cláusula Terceira -** Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios, em caso de solução, sendo pago o valor de 10000, PIX, O valor será calculado considerando o valor bruto obtido no processo. Qualquer desconto com imposto de renda e outros devido pelo cliente a instituição pagadora não serão considerado/descontados para fins de pagamento de honorário**.**

Trata-se do valor mínimo de Tabela estabelecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso. A parte autora se compromete fazer o pagamento das despesas e taxas necessárias e fornecer toda a documentação solicitada dentro do prazo.

**Parágrafo primeiro**: Em se tratando de contrato de risco, o valor será devido mediante no resultado, salvo outras disposições desse contrato. Cujo pagamento deverá ser realizado no mesmo dia do recebimento do resultado.

**Parágrafo segundo**: Em se tratando de contrato por quantia certa o valor deve ser pago nas datas ajustadas.

**Parágrafo terceiro**: Em ambos os tipos de contratos, o atraso no pagamento por tempo igual ou superior a 2 (dois) dias corrido, ensejará ação de execução de título extrajudicial.

**Parágrafo quarta**: No contrato de risco, a ação de execução de título extrajudicial esta convencionado a apresentação do resultado, sem que isso implique quebra de sigilo profissional (cliente x advogado) ou em caso do serviço ser prestado parcialmente o relatório de atendimento com assinatura do cliente ou print das conversas em rede social.

**Parágrafo quinto**: Nos caso de serviço prestado parcialmente, cuja suspensão dos serviços, se deu por conveniência do cliente, o contratado terá direito a 80% (oitenta por cento) do valor contratado se o procedimento chegou a ser protocolado em juízo. Em se tratado de procedimento extrajudicial, o pagamento por hora de serviço prestado e em conformidade com a Tabela de honorários da OAB ou seja 0,5 URH por hora seja de consulta, viagem ou pesquisa ou elaboração de documento.

**Parágrafo sexto**: As consulta e questionamentos respondidos pelas redes sociais terão o tempo de serviço prestado computado, no mínimo em 20 minutos. Ultrapassando esse período será de 30 minutos, e ultrapassando 30 minutos será cobrado uma hora completa de atendimento/consulta. Tal serviço será considerado devido na suspensão do contrato de serviço.

**Parágrafo sétimo**: A suspensão dos serviços, por vontade do cliente, não apresentação de documento solicitados, seja pessoalmente, telefone ou redes sociais, implica no pagamento dos serviços já prestados, sem qualquer desconto, ou seja o valor estabelecido na Tabela da OAB.

**Cláusula Sexta** - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

**Cláusula Sétima** – Em caso de inadimplência por parte do Contratante, (seja dos honorários contratados ou quais queres outros) ficam esse obrigado ao pagamento dos honorários advocatícios da ação de cobrança no valor estabelecido na Tabela de Honorários proposta pela OAB-MT.

**Parágrafo primeiro**: O não pagamento de qualquer dos valores seja integral/parcial ou parcelado no seu vencimento, importará no vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando o DEVEDOR, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária e mais custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito independente do processo acontecer ou não no juizado especial.

**Parágrafo primeiro**: À DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo DEVEDOR e AVALISTA, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

**Parágrafo primeiro**: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie por parte da contratada.

**Cláusula Oitava** – O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Cláusula Nona**  - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contatado.

**Cláusula Décima** - A atuação profissional do Advogado Contratado ficará restrita ao Juízo da causa, em Primeira Instância. A indicação de advogados para acompanhamento de recursos nos Tribunais Superiores, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias será do Contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança pessoal.

**Cláusula Décima primeira** - O contratante se compromete desde já, comparecer a todos os atos do processo, para os quais tenha sido comunicado, por qualquer meio, sob pena de pagamento de uma multa a favor do seu patrono (advogado).

**Cláusula Décima** **Segunda** - Elegem as partes, o foro da Comarca de Tangará da Serra - MT, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Tangará da Serra-MT, ${DATE}.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

Aparecida Maria Vieira

OAB/MT 16.718

**NOME DA PESSOA**

TIPO DA AÇAO

Honorários: (**Salarios beneficios**) + 30% dos acumulados R$\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data** | **Valor** | **Assinatura** |
| 1° Retroativo/Acumulado | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 2° Retroativo/Acumulado | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 1ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 2ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 3ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 4ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 5ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 6ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 7ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 8ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 9ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |
| 10ª parcela | \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ | R$ |  |